DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.958 - DE 28 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA A ADOÇÃO DE SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, COM VISTA À TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, POR MEIO DA OBSERVÂNCIA DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 05/11/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos, II, IX e XXX, da Lei Orgânica do Município, e...

Considerando que a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção do SIAFIC, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido tanto pelo Decreto federal nº 10.540, de 05/11/2020, quanto pelo art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e o SIAFIC, que corresponde à solução de tecnologia da informação, permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares;

Considerando que, pelo art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, os entes federativos disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso às informações referentes, tanto da despesa, desde o momento da sua realização, com a disponibilização mínima de todos os dados do bem fornecido ou do serviço prestado, até o pagamento da pessoa física ou jurídica beneficiária e, quando for o caso, do processo de licitação, quanto da receita, envolvendo todo o seu lançamento e recebimento das unidades gestoras, inclusive, recursos extraordinários;

Considerando, finalmente, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do COMUNICADO SDG nº 23/2021, comunica que se encontra disponível e deve ser retirado o Formulário “Diagnósticos dos SIAFICS” para preenchimento das informações, na forma eletrônica, pelos responsáveis pelos setores contábeis das Prefeituras, até 5 de maio de 2021, e registra que os municípios providenciem o plano de ação para adequação aos requisitos mínimos no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 18 do Decreto federal nº m10.540, de 2020 ...

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regula o plano de ação elaborado pela Seção de Contabilidade, vinculada ao Setor de Gestão Contábil, junto ao Departamento de Finanças e Orçamento, voltado para a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, a fim de assegurar a transparência da gestão fiscal pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto federal nº 10.540, de 05/11/2020 e no artigo 48-A, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. O SIAFIC assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2001.

§ 2º. O SIAFIC será único neste Município e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, vedada a existência de mais de um SIAFIC, mesmo que permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 3º. O Município poderá editar normas contábeis específicas relativas ao SIAFIC, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central da contabilidade, no Setor de Gestão Contábil, junto ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Departamento de Finanças e Orçamento, sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito deste Município e do que dispuser o órgão central de contabilidade da União, são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC:

I - permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecido pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

II - ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada; e,

III - conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.

Art. 3º. O acesso ao SIAFIC para registro e consulta de documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário ou pessoa física, por meio do número de inscrição no CPF ou do certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sema a identificação do CPF.

Art. 4º A chefia do Poder Executivo designará, por meio de portaria, o administrador do SIAFIC, cujo agente ficará responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.

Art. 5º. Para fins de atendimento do disposto no parágrafo único do art. 18, Decreto federal nº 10.540, de 05/11/2020, fica estabelecido o plano de ação voltado para adequação ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, na seguinte conformidade:

Ação	Prazo Final	Responsável
Publicação do Plano de Ação no Portal da Transparência do Município	05/05/2021	Daniel Leonardo de Souza
Adequação dos demais entes municipais para consolidação com o Poder Executivo conforme estabelecido no Decreto 10.540/2020	31/12/2022	Daniel Leonardo de Souza
Adequação aos prazos de encerramento contábil que está estabelecido no Decreto 10.540/2020.	31/12/2022	Daniel Leonardo de Souza
Adequação da Estrutura de Perfis de usuários atendendo ao mínimo de Execução Orçamentária e Execução Financeira que está estabelecido no Decreto 10.540/2020.	31/12/2022	Daniel Leonardo de Souza
Verificação dos Parâmetros do Sistema para utilização dos requisitos solicitados no Decreto que está estabelecido no Decreto 10.540/2020.	31/12/2022	Daniel Leonardo de Souza
Garantir as regras de contabilização estão sendo registradas conforme com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) sem a existência de plano de contas paralelo.	31/12/2022	Daniel Leonardo de Souza
Garantir os Requisitos Contábeis requeridos na Seção I do Decreto 10.540/20	31/12/2022	Daniel Leonardo de Souza
Garantir os Requisitos de Transparência da Informação requeridos da Seção do II do Decreto 10.540/20	31/12/2022	Daniel Leonardo de Souza
Garantir os Requisitos de Tecnologia requeridos na Seção III do Município para atender o Decreto 10.540/2020.	31/12/2022	Daniel Leonardo de Souza

Parágrafo único. O plano de ação, elaborado na forma deste artigo, para a adequação às disposições do Decreto federal nº 10.540, de 05/11/2020, no prazo estabelecido, a fim de que sejam observadas a partir de 1º de janeiro de 2.023, deverá ser publicado e disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo, com divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 6º. O acesso ao SIAFIC para registro e consulta de documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou do certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sema a identificação do CPF.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 28 de abril de 2021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO

Assistente Administrativa